



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco C - salas 28/29, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3640, Campinas-SP - E-mail: campinas1faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1012274-06.2015.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos**  
 Impetrante: **Claudete de Castro**  
 Impetrado: **Secretário Estadual da Saúde do Estado de São Paulo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauro Iuji Fukumoto**

Defiro à impetrante o benefício da assistência judiciária.

Tratando-se de medicamento padronizado, não pode haver descontinuidade no fornecimento, independentemente do motivo.

Defiro, pois, a liminar, para determinar à autoridade impetrada seja restabelecido o fornecimento da medicação à impetrante, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de bloqueio de ativos financeiros no montante suficiente para a aquisição, cujo valor deverá ser informado pela impetrante.

Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o teor da presente decisão, bem como solicitando informações no prazo legal.

Notifique-se a Fazenda, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009.

Oportunamente, ao MP e conclusos para sentença.

Intime-se.

Campinas, 27 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**